



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no PROA – 22/8050-0010039-2

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria nº 160.901, 15 de fevereiro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde. Os referidos medicamentos pertencem à Relação Municipal de Medicamentos estabelecida pela Comissão Farmacoterapêutica, ou seja, têm a compra, distribuição e dispensação sob responsabilidade do Município.

O fornecimento de medicamentos para uso veterinário se dá em face do abandono de animais domésticos existentes na cidade, onde a Secretaria do Meio Ambiente tem a responsabilidade de resolvê-los, alimentá-los e cuidá-los proporcionado aos animais ali abrigados melhores condições de sobrevivência e bem estar.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns;

O fornecimento proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Visando o atendimento das necessidades do serviço de Assistência Farmacêutica e do Canil Municipal Bucal é fundamental a contratação de fornecimento dos medicamentos em questão, sendo os requisitos mínimos: indicação de marca, fabricante, registro ou comprovante de isenção junto à Anvisa, contrato social, certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, além da Consulta da idoneidade da empresa nos

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

seguintes locais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e documento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, AFE – Autorização de Funcionamento do Estabelecimento junto à Anvisa, AF – Autorização de Funcionamento de Empresa Especial emitida pela ANVISA, Alvará de Saúde e Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica. Todos os documentos em vigor.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- A Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Artigo 24, Inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.
- O método utilizado para obtenção de preço foi aquele definido no normativo publicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, atual Ministério da Economia, sendo a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a saber:
 - “Artigo 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepreços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de 1 (um) ano anterior à data do instrumento convocatório;
 - II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 - IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
 - §1º: Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
 - §2º: Quando as pesquisas de preço for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
 - I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato;
 - d) data de emissão.
 - III – Registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram baseadas no consumo histórico, considerando a sazonalidade, além de critérios epidemiológicos. Também considerou-se a previsão em legislação específica como nos casos de medicamentos para serviços de urgência e emergência do Município. A estimativa se deu para uma a previsão de abastecimento dos serviços e dispensação de medicamentos aos usuários para 12 meses.

No período de 2020 a 2021 houve diminuição de consumos de diversos medicamentos em função da pandemia do COVID. Para esses itens de consumo mais variável, considerou-se o consumo pré-pandemia para estimativa de quantidades para atendimento à rede municipal de saúde do Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação consta em anexo ao processo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de Fornecimento e garantia de materiais e instrumentais odontológicos, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

A regra a ser observada pela Serviço de Saúde Bucal é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.666 de 1993:

“§1º: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

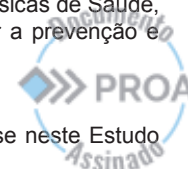
Foi previamente aprovada pela autoridade competente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O intuito da presente compra é o fornecimento de medicamentos, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., indispensáveis para atendimento dos usuários SUS. Ressalta-se que a assistência farmacêutica está preconizada em âmbito nacional, e visa atender a todos os cidadãos que acessam as Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Farmácias e serviços ambulatoriais do município, visando efetuar a prevenção e profilaxia da saúde dos usuários em questão.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Técnico Preliminar.

ASSINATURAS:

- quando tiver Equipe de Planejamento instituída por portaria ou Ordem de Serviço, sugere-se a assinatura por todos os membros. Não sendo possível, a assinatura do coordenador da equipe é obrigatória.
- Não tendo equipe de planejamento constituída, é obrigatória a assinatura da autoridade da Área Requisitante e Técnica (se houver).



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Nome do documento: ETP - MEDICAMENTOS - TAB 2.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
DANIELA STEFFENS VERGANI	PMCXSUL / SMS-DTAF / 32544	06/12/2022 15:57:26

